



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 542/2019

Contrato firmado entre o Município de São Vicente do Sul e a empresa GRS Ambiental Soluções Integradas, para Execução de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sergio Rodrigues Flores, portador do CPF nº 619.054.530-00, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA **GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADA LTDA - ME**, CNPJ: 21.583.419/0001-93, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 61, no município de Cacequi-RS, CEP: 97.450-000, neste ato representado por seu responsável legal, Sr. Luiz Alessandro de Oliveira Trindade, portador da Carteira de Identidade nº 4081461263, cadastrado no CPF nº 003.608.170-71, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, com base na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que segue:

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de São Vicente do Sul, conforme as especificações contidas no Projeto Básico. (Anexo a este contrato).

2. Cláusula Segunda - DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 32.700,00** (Trinta e dois mil setecentos reais) mensais, conforme proposta apresentada.

3. Cláusula Terceira - DO PRAZO:

3.1 O prazo deste instrumento contratual, a ser firmado entre as partes, será até a homologação da licitação para o objeto do presente contrato, ou conserto e entrega final do caminhão, dentro do prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

4. Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, desde que não haja impedimento legal.

4.2 A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;



4.4 A liberação do pagamento estará condicionada a consulta prévia para verificação da situação da CONTRATADA em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras e em letra legível, o seguinte: Dispensa de Licitação nº 04/2019, número de sua conta corrente, nome do banco, e respectiva agencia, número do contrato firmado com o município, número do procedimento licitatório e sua modalidade.

4.6 A fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.7 Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativos aos encargos previdenciários e aos do Fundo de Garantia por tempo de serviço.

4.8 Para a efetivação do pagamento, é obrigatório que a nota fiscal /fatura esteja acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de Recolhimento da ART de execução dos serviços junto ao CREA;
- b) Comprovação do recolhimento do INSS, ou o respectivo desconto legal, através da apresentação da Guia de Recolhimento do mês anterior;
- c) Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) do mês anterior, ou o respectivo desconto legal;
- d) Comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior, juntamente com a cópia da GFIP/SEFIP com RE do empreendimento vinculado ao Contrato;
- e) CND dos tributos federais, Estaduais e Municipais;
- f) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) CND das contribuições Previdenciárias e de Terceiros emitida pela Previdência Social;
- h) CNDT emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Apresentação dos tíquetes de pesagem do lixo no setor de destino;
- j) Folha de pagamento mensal, com relação de funcionários, cópia dos recibos de pagamento, resumo de folha de pagamento;
- k) Comprovação da entrega de EPIs aos funcionários que efetuaram a coleta do lixo.

4.9. Será efetuada retenção de 11%(onze por cento) referente ao INSS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças do Município mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos casos em que a lei exigir.

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.11. No caso de subcontratação, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos da alínea “a” até a alínea “j” do presente item, da subcontratada, também.

5. Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA antes de iniciar os serviços, deverá contatar com o CONTRATANTE que procederá a fiscalização da mesma.

5.2 A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos.

5.3 Na execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade,



determinados pelo CONTRATANTE, através do Setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

5.4 A coleta deverá ser executada nos dias marcados conforme Rota de Coleta fornecida pela Sec. De Meio Ambiente, mesmo que haja designação de feriado (independentemente de ser nacional, estadual ou municipal) para aquele dia da semana que está definida a coleta.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser compensada, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a realização do serviço de coleta em outra data, para compensar o serviço não executado no dia do feriado.

Parágrafo Segundo – A não realização da coleta em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo, e que não ocorra à devida compensação, será procedido no devido desconto proporcional ao número de dias previstos de coleta para aquele mês, com o número de dias não realizados.

6. Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Município, após a assinatura do contrato, compromete-se:

6.1.1 Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nomeando um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei Federal nº 8.666/93;

6.1.3 Notificar por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.1.5 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

6.1.6 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.2. Compete ainda ao CONTRATANTE:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

7. Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no projeto executivo.

7.2 Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;

7.3 propiciar o acesso da fiscalização do município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

7.4 A Fiscalização do Município não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados.

7.5 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no projeto (plantas, memoriais descritivos especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

7.6 Fornecer, a seus funcionários, uniformes e equipamentos de proteção individual(EPI) e



coletivos adequados a execução dos serviços, de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

7.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o Município.

7.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços exigidas na licitação.

7.11 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas ou entidades.

7.12. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

7.13. A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

8. Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROP. E MEIO AMBIENTE

Projeto 2191 Manutenção Coleta do Lixo
Despesa 3390.39.78.00.00 Limpeza e conservação
Dotação 17724

9. Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1. Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

9.2. Executar o contrato com atraso injustificado: multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10(dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual

9.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10(dez por cento) do valor atualizado do contrato;



9.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 12%(doze) por cento sobre o valor atualizado do contrato;

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão dos serviços contratados, nos seguintes casos:

- a) Após realização e homologação de processo de licitação;
- b) Após manutenção e entrega do caminhão, apto para voltar as atividades;
- c) Manifesta deficiência do serviço;
- d) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- e) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- g) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- h) Prestação de serviço de forma inadequada;
- i) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos da Lei 8.666/93;
- j) Descumprimento, pela CONTRATADA das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- k) Se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

11. Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos que constituem o objeto deste contrato, inclusive quanto ao pagamento de subcontratadas, se houverem.

11.2. A CONTRATANTE assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados, objeto deste contrato.

11.3 A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, e destinação final de resíduos sólidos) seja na execução direta, seja por seus empregados, prepostos. A responsabilidade da CONTRATADA se estende tanto para CONTRATANTE, como para com qualquer pessoa ou órgão público, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a CONTRATANTE sofra prejuízos ou venha a ser reclamada ou demanda em juízo ou extrajudicialmente.



11.4 A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários e demais encargos trabalhistas, de seus empregados e terceiros contratados para a execução destes, com relação a acidente do trabalho, prêmios de seguro, PIS, FGTS, INSS, e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária assumindo, de forma exclusiva sua responsabilidade por qualquer demanda judicial, comprometendo-se, ainda a ressarcir qualquer importância que a CONTRATANTE por ventura venha a desembolsar em decorrência de alguma ação porventura impetrada por funcionários da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento, transporte dos seus empregados preposto, contratados para execução para execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

11.6. A CONTRATADA fará com que seus empregados e prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EP'Is necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho.

11.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DO FORO

12.1 As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no Foro de Justiça de São Vicente do Sul – RS. E por estarem justos e contratados assinam as partes o presente contrato em sua última folha e rubricam as demais, na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

São Vicente do Sul – RS, 06 de Setembro de 2019.

Município de São Vicente do Sul
87.572.079/0001-03
Paulo Sergio Rodrigues Flores
Prefeito Municipal

GRS Ambiental Soluções Integradas
21.583.419/0001-93

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Este contrato foi examinado e aprovado em 06/09/2019 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada com equipamentos e mão-de-obra para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, no município de São Vicente do Sul.
2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DEFINIÇÕES E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços que constituem objeto deste projeto deverão ser executados em estrita observância ao Plano de Trabalho fixado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo o proponente apresentar novo plano onde poderá organizar os itinerários, considerando: a visita técnica nos locais de coleta, as informações constantes neste Projeto Básico. Em caso de alteração deverá ser expedida expressa e prévia autorização para tanto, sempre atendido as especificações e demais elementos técnicos constantes, neste anexo, considerando que a empresa vencedora deverá executar serviços de coleta de resíduos sólidos, bem como seu transporte e destinação final, como vai especificado abaixo:

2.1.1 Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Município de São Vicente do Sul– RS;

2.1.1.1 Define-se como resíduos sólidos domiciliares para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis residenciais, comerciais ou públicos, que possam ser acondicionados, que estejam dentro das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.1.1.2 Recolhimento regular utilizando veículo compactador, com frequência diária na área urbana da cidade, e alternada nos bairros, e quinzenalmente nas comunidades rurais, de acordo com o Itinerários das rotas estabelecidos, no período compreendido entre as 07:00 até as 22:00, de todos os resíduos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais para posteriormente serem encaminhados ao local de destinação final. O mapa do município com bairros e localidades está apresentado (Segue anexo I).

2.1.1.3 A empresa deverá ter em seus quadros engenheiro responsável pela execução dos serviços com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente, os quais deverão emitir ART dos serviços pertinentes a suas atribuições, bem como responsáveis técnicos no caso das renovações das licenças junto ao órgão ambiental licenciador (FEPAM), tanto para operação da coleta e transporte, como para a destinação, inclusive se for unidade de triagem, e outras licenças que o órgão ambiental exigir, tais como:

a) Certidão atualizada de registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

b) Atestados ou Certidão de Capacidade Técnica comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e volumes, acompanhadas dos respectivos acervos técnicos emitidos pelo CREA;

c) Prestação de Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos em um volume mínimo de 80 toneladas/mês.

d) A quilometragem mensal estimada é de aproximadamente 904 km (coleta) mais 4080 km (até destino final).



e) Quando em vias públicas que não houver possibilidade de acesso do coletor compactador a coleta deverá ser executada manualmente pelos coletores, levando os resíduos embalados até o veículo coletor;

f) Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rompimento das embalagens deverão ser recolhidos manualmente com o emprego de pá e vassoura (ferramentas que devem estar no coletor), deixando o local completamente limpo.

g) Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares em todos as residências do roteiro;

h) O itinerário deverá ser executado pelo coletor compactador dentro dos horários estabelecidos;

i) Após concluir os roteiros o coletor compactador deverá levar os resíduos para o Aterro Sanitário, onde deverão ser pesados antes e depois da descarga para registro do peso dos resíduos coletados;

j) A coleta será realizada diariamente, ficando a contratada obrigada a efetuar o serviço mesmo em dias de feriados civis ou religiosos.

l) Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

2.1.2. A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de:

a) 01(um) caminhão coletor de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 10m³;

b) 01 (um) motorista, no mínimo;

c) no mínimo 03 (três) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, constituindo-se ferramenta obrigatória pá e vassoura em todos os veículos coletores.

2.1.3 Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

a) Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

b) Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

c) Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser executados de segunda-feira a sábado.

d) Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

e) Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

f) Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

g) É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-



los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

h) No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

i) No processo de transporte do resíduo, a CONTRATANTE deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no veículo.

j) No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo, deverão estar completamente fechadas.

k) Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

l) Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços, aumento ou alteração nos itinerários, ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços, limitado ao previsto no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

3. VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

3.1. O veículo e os equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

3.2. As marcas, os modelos, e outras características do veículo propostos para a realização dos serviços ficam a critério da Contratante desde que observadas as exigências e condições expressas no Edital e seus Anexos.

3.3. A capacidade da caçamba do veículo deverá ser igual ou maior que 10m³.

3.4. A CONTRATADA deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta, transporte e destinação de resíduos domiciliares, no mínimo 01 (um) veículo, para dois turnos de trabalho, de segunda a sábado, sendo que os veículos e equipamentos deverão ser individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.

3.5. Em qualquer momento durante a execução do contrato, nenhum veículo ou equipamento deverá possuir idade superior a 10 (dez) anos.

3.6. O veículo deverá possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de resíduo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.

3.7 O veículo coletor deverá possuir equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

3.8 O veículo utilizado na coleta de lixo, bem como, qualquer do veículo utilizado na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

3.9 O veículo deverá ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reserva. Ressalta-se nessa exigência:

a) Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;



b) Perfeito estado de conservação da pintura;
c) Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim.

3.10 A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à Fiscalização, e quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.

3.11 O veículo deve trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.

3.12 A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

3.13 Os equipamentos necessários deverão estar disponíveis no dia do início da operação.

3.14 O veículo, e os equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

3.15 A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.

3.16 O veículo coletor deverá conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão dos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem.

3.17 Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

3.18 O Município poderá a qualquer momento, exigir troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

3.19 Em caso de locação dos equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, esta locação deverá ter no mínimo o mesmo prazo de duração do contrato a ser firmado com a municipalidade, e previamente autorizado pelo Município.

4. FREQUÊNCIA E HORÁRIO.

4.1 Frequência diária ou alternada – conforme memorial descritivo, nos períodos diurnos e noturnos, de todos os resíduos especificados, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.

4.2 Para fins da execução da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, frequência e horários de coleta, a CONTRATADA deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e consequente aumento da quantidade de resíduos gerados.

4.3 A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da primeira Ordem de Serviço para efetuar o realinhamento do projeto, caso seja necessário, e apresentá-lo para apreciação da CONTRATANTE. O projeto deverá ser apresentado em mapa na escala 1:10.000 contendo:

- a) demarcação dos setores;
- b) número;
- c) frequência;
- d) turno de coleta.

4.3.1 Também deverá apresentá-lo encadernado no formato A-4, com as seguintes informações individualizadas para cada setor: demarcação, número, frequência, horário, período, bairro, descritivo da delimitação e descritivo dos itinerários.

4.4 Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a CONTRATADA deverá



dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá às expensas da CONTRATADA.

5. MEDIÇÃO.

5.1 Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área urbana e rural, serão medidos por pesagem dos resíduos coletados, aferidos através de balança instalada e registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da Contratante e da Contratada, o qual servirá de base para se proceder o pagamento dos serviços.

6. PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS

6.1 A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser iniciada imediatamente, após a assinatura e respectiva emissão da ordem de serviço.

7. TICKETS DE PESAGEM.

7.1 A confecção dos “tickets” de pesagem, bem como, os demais controles do veículo transportadores de resíduos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8. GESTÕES, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A execução das obrigações contratuais integrantes deste Projeto serão geridas e fiscalizadas, por um servidor da CONTRATANTE, DESIGNADO pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, doravante denominada de fiscal, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2 Será fiscalizada obrigatoriamente a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.3 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

8.4 Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da CONTRATADA.

9. DAS INSTALAÇÕES

9.1 Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.

10. DO PESSOAL

10.1 Competirá a CONTRATADA a admissão de motorista, garis, e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

10.2 A Fiscalização da CONTRATANTE, terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.



10.3 Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA realizar a prestação de serviços se ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

10.4 A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir.

11. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1 Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo, sem se restringir, o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes.

11.2 Com base no estabelecido nos planos de prevenção a CONTRATADA deverá:

- a) ter, à disposição, os equipamentos necessários para combate a incêndio;
- b) ter, em suas dependências, os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos diversos serviços;
- c) não permitir o acesso à área de trabalho de pessoas e equipamentos em desacordo com as normas;

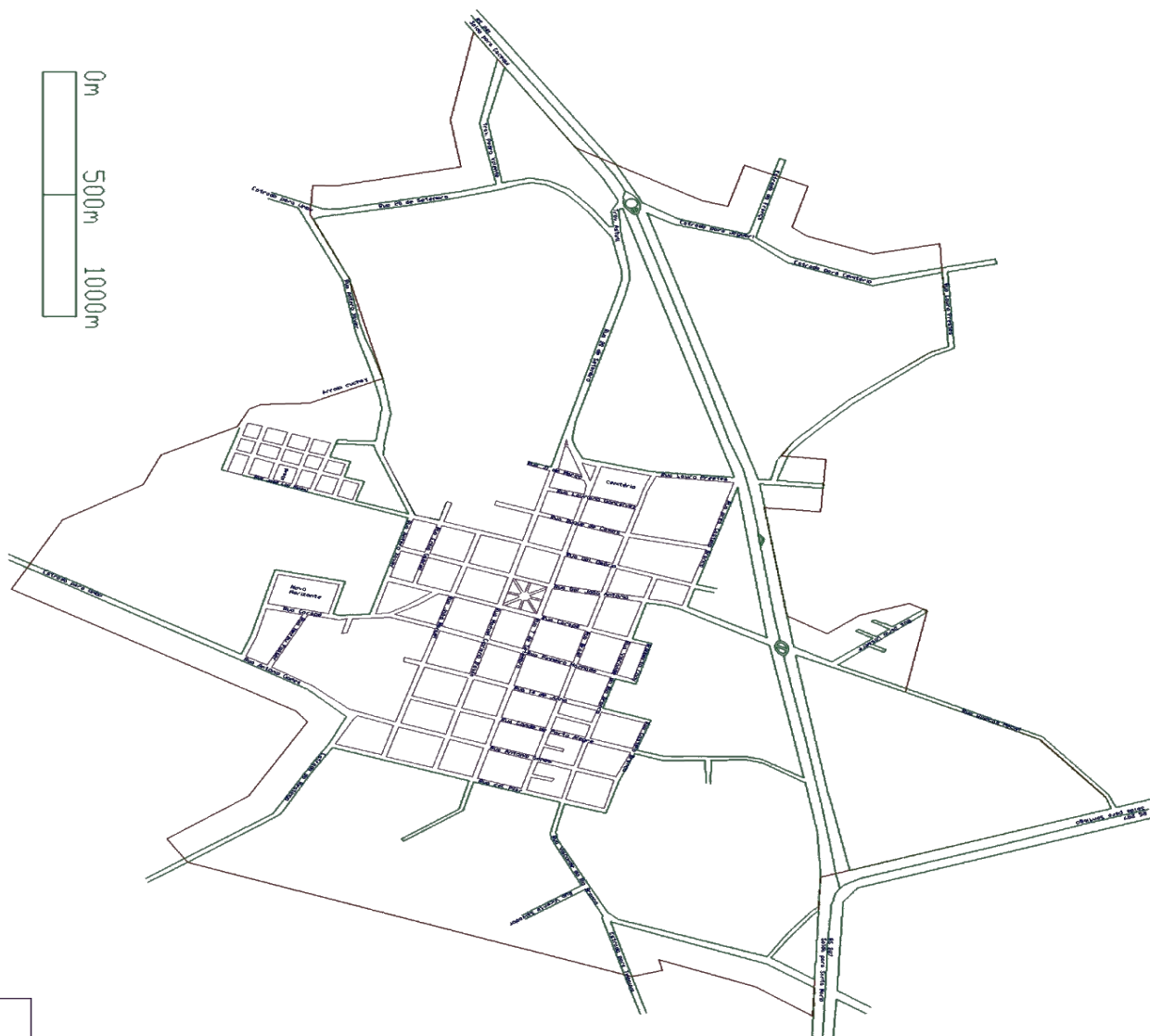
11.3 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimentos executivos ou a retirada de equipamentos e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

11.4 A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores no mínimo os seguintes uniformes e EPI's de acordo com a planilha de custos:

- a) camiseta de malha de algodão;
- b) Bermudas, calças;
- c) bonés;
- d) botina;
- e) capa de chuva;
- f) luvas de proteção;
- g) coletes reflexivos.



ANEXO I



ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE

SÃO VICENTE DO SUL

Elaborado pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

Digitizado pelo Setor de Topografia do Instituto Federal Farroupilha 14x / 110x



ANEXO II

Roteiros da coleta de Resíduos Sólidos

Roteiro	Frequência	Turno	Perímetro
Rota 1	Diária	Diurno	Segunda a Sábado: Trevo de acesso ao Município, RS 241 até a esquina da Rua Sete de Setembro, Esquina da Rua General Osório, esquina da rua Cipriano de Avila até a Rua Antônio Gomes, fazendo o retorno e retornando pela Rua Sete de Setembro, esquina Carapé e Esquina Rua Brasil e terminando na General João Antônio. Percurso: 5 km
Rota 2	Alternada	Diurno	Segunda, Quarta, e Sexta: Prefeitura Municipal em direção a Rua Cipriano d Avila, Esquina João Manoel, Rua Pinheiro Machado, 14 de Julho, Conde de Porto Alegre, Antônio Gomes, Rua Coronel Pilar, Estrada da Restinga até o Cleber Rumpel, Visconde do Rio Branco, cortando a Rodovia 287, faz o retorno a 500 metros, voltando pela BR 287, Posto BR, entrando na Rua Quincas Maciel, fazendo todo o Bairro Carapé, Beco do Silêncio, continuação da Conde de Porto Alegre. Percurso: 26 km.
Rota 3	Alternada	Diurno	Terça, quinta e sábado: Posto Piccolo, RS 241, Rua Lauro Prestes, fazendo o retorno no final da vila, faz a Rua Castelo Branco, General Osório Duque de Caxias, 20 de Setembro, até o Parque de remates, Antero Xavier, Vila Fernando Pahim, descendo a João Manoel, em direção a Vila Novo Horizonte. Percurso: 26 km.
Rota 4	Alternada	Diurno	Terças-Feiras: Continuação da Lauro Prestes, saindo na esquina da residência do Sr. João Seidel, descendo em direção a 241, Estrada Vinte e Oito, 1,5 Km de extensão, retornando pela Estrada da Substação da CEE. Percurso: 10 km
Rota 5	15/15d	Diurno	Terças-Feiras - 15 em 15 dias: Vila do Umbu,



			Travessa em frente ao Parque de Remates, Percurso: 20 km.
Rota 6	15/15d	Diurno	Quintas-Feiras: 15 em 15 dias: Loreto, Escola do Loreto, Estrada Belém, 02 Km, Rondinha, Rincão dos Esquecidos. Percurso: 30 km
Rota 7	30 DD	Diurno	Açude Cuchai, Trevo de Acesso a Restinga até o a Rua Visconde do Rio Branco. Percurso: 10 km.
Destino Final	Diária	Diurno	Segunda a Sábado: De São Vicente do Sul até o destino final (considerando o local mais próximo) Percurso: 170 km

OBSERVAÇÕES:

1. Na cidade, o recolhimento será realizado em 6(seis) dias da semana sendo nas ruas principais diariamente, numa extensão de 5 km, e alternadamente, segunda, quarta e sexta, numa extensão de 26 km, nas terças, Quinta e sábado, 26 km, semanalmente as terças-feiras, 10 km,

2. No interior do Município 2(duas) vezes por mês, de 15 em 15 dias, numa extensão de 50 km por dia, e mensalmente uma coleta com extensão de 10 Km.

Gustavo Floriano Cardoso
Secretário Municipal
Sec. Mun. de Desen. Agrop. E Meio Ambiente